



MPV 1040
00279

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**
EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PLV nº 15, de 2021)

Suprime-se o inciso XII do caput do art. 57 do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XII do caput do art. 57 do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021, propõe a revogação da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre o piso salarial de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

O Salário Mínimo Profissional tem sua importância em garantir a devida valorização dos profissionais na execução de suas atividades, proporcionando qualidade e segurança dos serviços prestados. Não existe qualidade sem segurança, e não existe segurança sem valorização profissional.

A remuneração estabelecida faz jus a estes profissionais que atuam em atividades que conferem risco à saúde humana, animal e ambiental. Manter a vigência da referida lei não só reconhecer um salário base, ou piso salarial como um direito do trabalhador qualificado, mas sobretudo valorizar a extensão e a complexidade do ofício dessas profissões.

Cabe ressaltar que o objetivo do legislador ao instituir piso salarial para esses profissionais não é impedir a livre concorrência, mas proteger esses trabalhadores de cenários de exploração, com baixa remuneração e jornadas de trabalho abusivas.

Ademais, a Lei nº 4.950-A/1966 está de acordo com o que preceitua a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso V, a qual dispõe que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Senador WEVERTON

SF/21541.53610-15